

CICLO DE ESTUDOS: **PRÁTICAS ARTÍSTICAS E DIGITAIS**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **INSTITUTO POLITÉCNICO DA LUSOFONIA**

UNIDADE ORGÂNICA: **ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO, INOVAÇÃO E ARTES**

NÚMERO PROCESSO: **NCE/25/2500262**

GRAU: **LICENCIADO**

DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**

DATA PUBLICAÇÃO: **2025-11-05**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. A proposta de NCE não é coerente nem bem fundamentada quanto à respetiva caracterização científica, artística, técnica e cultural; os objetivos e designação do CE não oferecerem demonstração de coerência em conformidade; não existe clareza quanto a objetivos profissionais; não é oferecida fundamentação para a necessidade curricular da área fundamental CNAEF de Audiovisuais e Produção dos Media (nem conteúdos em certas UC, indicadas como sendo da área), para a necessidade de certas práticas artísticas digitais e para a relação necessária entre estas e certas outras práticas não-digitais; e a tipologia das horas de contacto não é coerente com as metodologias de ensino, em certas UC, não diferenciando a existência de atividades laboratoriais ou de desenvolvimento de projeto. Assim, não se encontram cumpridos os requisitos legais dispostos nas alíneas a, b e c do número 2 do artigo 61º do 74/2006. Grande parte do corpo docente não regista atividades efetivas de investigação, não se encontrando cumpridos os requisitos legais dispostos na alínea d) do N.º 5 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. The NCE proposal is neither coherent nor well-founded in terms of its scientific, artistic, technical and cultural characterisation; the objectives and designation of the CE do not demonstrate consistency in this regard; there is a lack of clarity regarding professional objectives; no justification is provided for the curricular need for the fundamental CNAEF area of Audiovisuals and Media Production (nor content in certain UCs, indicated as being in the area), for the need for certain digital artistic practices and for the necessary relationship between these and certain other non-digital practices; and the typology of contact hours is not consistent with teaching methodologies in certain UCs, not differentiating between the existence of laboratory activities or project development. Thus, the legal requirements set out in subparagraphs a, b and c of paragraph 2 of Article 61 of 74/2006 are not met. Most of the teaching staff do not engage in effective research activities. Thus, the legal requirements set out in Article 6(5)(d) of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018 are not met.